Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N._____

LEI Nº 713, DE 29 DE MAIO DE 1967

****

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, E de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO à seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédi especial na importância de NCR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novo para devolução da Taxa de Licença de que trata a Lei nº 705, de março de 1967.

ARTIGO 2º) - O prazo de restituição de que trata a letra do artigo 1º da Lei nº 705, de 1/4 de março de 1967, será até o d 30 de junho de 1967.

ARTIGO 3º) - O presente crédito será coberto com os recur provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 4º) - A presente Lei entrará em vigor na data de s publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de Maio de 1

ANTONIO BENETTON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 29/5/1967.

Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura

Registrada no Livro d tro de Leis nº 7, a f nº 188 /.
Laranjal Paulista, 29

Benjamim Sposito
Escriturario